

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

LEI NR 592/91 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

DA NOVA REDACAO AOS ARTIGOS 4o, 10, 11 E 12 E
PARAGRAFO 7o DO ARTIGO 7o DA LEI NR 469/87 DE
25 DE SETEMBRO DE 1987.

OSMAR FRONER DE HELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA
DOS GUIHRAES, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS;

FAZ SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL, APROVOU, E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1o - OS ARTIGOS 4o, 10, 11, 12 E PARAGRAFO 7o DO
ARTIGO 7o DA LEI NR 469/87 DE 25 DE SETEMBRO DE 1987, PASSAM A TER A
AS SEGUINTE REDACOES:

"ART. 4o - OS VALORES ATRIBUIDOS AOS IMOVEIS
LOCALIZADOS EM CADA REGIAO FISCAL POR METRO QUADRADO SAO OS SEGUINTE:

A) REGIAO FISCAL 01	CR\$ 500,00
B) REGIAO FISCAL 02	CR\$ 380,00
C) REGIAO FISCAL 03	CR\$ 197,00
D) REGIAO FISCAL 04	CR\$ 136,00
E) REGIAO FISCAL 05	CR\$ 136,00
F) REGIAO FISCAL 06	CR\$ 114,00
G) REGIAO FISCAL 07	CR\$ 167,00
H) REGIAO FISCAL 08	CR\$ 167,00
I) REGIAO FISCAL 09	CR\$ 136,00
J) REGIAO FISCAL 10	CR\$ 136,00
L) REGIAO FISCAL 11	CR\$ 11,00
M) REGIAO FISCAL 12	CR\$ 167,00
N) REGIAO FISCAL 13	CR\$ 258,00

"ART. 7o -

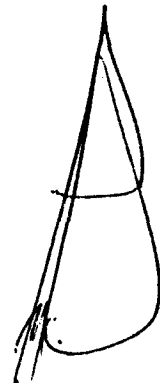
"PARAGRAFO 7o - O PRECO POR METRO QUADRADO DE
REPRODUCAO DAS EDIFICACOES OBEDECERA A SEGUINTE TABELA, EM FUNCAO DO
NUMERO DE PONTOS ALCANCADOS PELA EDIFICACAO:

INTERVALO DE PONTOS

00 A 10
11 A 15
16 A 20
21 A 25

Cr\$ / M2

730,00
942,00
1.216,00
1.565,00



26 A 30	1.793,00
31 A 35	2.447,00
36 A 40	3.116,00
41 A 45	3.891,00
46 A 50	4.683,00
51 A 55	6.064,00
56 A 60	7.402,00
61 A 65	8.071,00
66 A 70	8.740,00
71 A 75	9.408,00
76 A 80	10.077,00
81 A 85	10.913,00
86 A 90	11.688,00
91 A 95	12.524,00
96 A 100	13.340,00
101 A 105	15.595,00
106 A 110	16.811,00

ART. 10 - A BASE DE CALCULO PARA A COBRANCA DAS TAXAS INTELIGENTES AO I.P.T.U. (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA), SERA A UNIDADE PADRAO FISCAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES - U.P.F. DO MES DE LANCAMENTO DO IMPOSTO.

ART. 11 - SERA CONCEDIDO DESCONTO IGUAL A 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DO I.P.T.U., PARA OS CONTRIBUINTE QUE OPTAREM PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS EM PARCELA UNICA, CUJO PRAZO DE VENCIMENTO E 20/02/92.

ART. 12 - O CONTRIBUINTE PODERA OPTAR PELO PAGAMENTO PARCELADO DOS TRIBUTOS EM 5 (CINCO) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, OBSERVADO O CALENDARIO ABAIXO ESPECIFICADO:

PARCELAS	VENCIMENTO
1a	20/02/92
2a	20/03/92
3a	20/04/92
4a	20/05/92
5a	20/06/92

ART. 2o - O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA E AS TAXAS A ESTE INERENTES, SERAO LANCADOS EM UNIDADE PADRAO FISCAL (U.P.F.), SENDO SEU VALOR TRANSFORMADO E ARREDONDADO EM MOEDA CORRENTE POR OCASIAO DO PAGAMENTO.

ART. 3o - A TAXA DE LICENCA RELATIVA A LOCALIZACAO E/OU FUNCIONAMENTO SERA COBRADA, TOMANDO-SE POR BASE A UNIDADE PADRAO FISCAL (U.P.F.) DO MES DO LANCAMENTO.

ART. 4o - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO, REVOCADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMRAES,
26 DE DEZEMBRO DE 1991.

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, is positioned over the typed name. The signature appears to be 'Osmar Froner de Mello'.

OSMAR FRONER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL